



PL 2505/2021
00037

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

EMENDA Nº - CCJ
(ao PL nº 2.505, de 2021)

Dá-se a seguinte redação o §2º do art. 23 do Projeto de Lei.

“Art. 23.....

§2º O inquérito civil para apuração de ato de improbidade será concluído no prazo de **1 (um) ano**, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa fundamentada.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende alterar o tempo máximo para a conclusão de inquérito civil para apuração de ato de improbidade, com objetivo de, considerando o nível de sobrecarga do Ministério Público, do Judiciário e dos demais envolvidos com a condução deste tipo de inquérito. No mais, é importante reconhecer que estes inquéritos, com frequência, envolvem investigações contábeis-financeiras complexas que demandam tempo e recursos para alcançar a fruição.

Por essas razões, requeiro aos nobres pares a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador FABIANO CONTARATO



SF/21513.57081-21